



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

(Processo Administrativo nº 23098.001412.2022-44)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, por meio da Coordenação Geral de Aquisições (CGAQ), sediado no SAUS QUADRA 2 LOTE 03 bloco E, Edifício Siderbrás - Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.070-906, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 05/12/2023

Horário: 14:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para serviços contínuos para gestão e realização de exames médicos periódicos, para os servidores ativos permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 20 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.1.1 Ação 2004 (Assistência Médica e Odontológica) a partir do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32 de 2022, o PLOA 2023, conforme Volume V - Unidade Orçamentária 26428.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.1.2 **SUPRESSÃO (pregão com adjudicação por grupo de itens, não há participação exclusiva).**

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. SUPRESSÃO (não se aplica, adjudicação por grupo)**
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

 - 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 **valor unitário e total do item e total do grupo:**

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. ***SUPRESSÃO (opcional no modo aberto e fechado).***
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1 por empresas brasileiras;
 - 7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.9. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.10. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.11. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.12.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.12.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.12.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.12.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.12.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.12.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.12.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.16. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
 - 8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU**(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:;>

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. **SUPRESSÃO (não há entidade de classe ou permissão de funcionamento específico);**

9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. SUPRESSÃO (não será permitida subcontratação)

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. **A empresa fornecedora dos serviços contratados deverá manter-se atualizada quanto à regulamentação de normas emitidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pelas Secretarias Estaduais de Saúde, pelos órgãos de classe e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo, quando necessário, atualizar a documentação habilitatória.**
- 9.11.2. **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**
- 9.11.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, em conformidade com o Anexo da RDC nº 302/2005/ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.**
- 9.11.4. **A Contratada deverá manter-se atualizada no CNES.**
- 9.11.5. **A Contratada deverá apresentar Declaração de que atende aos requisitos estabelecidos na referida Resolução, em conformidade com o que estabelece o item 5 do Anexo da RDC nº 302/2005/ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, podendo a Contratante solicitar, além da comprovação de inscrição no CNES, documentos complementares para essa finalidade, desde que se faça necessário.**
- 9.11.6. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

9.11.7. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.:

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

- 9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. SUPRESSÃO (não será permitido consórcio)

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. SUPRESSÃO (pregão em grupo único)

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo **de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 **SUPRESSÃO (será firmado contrato)**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

15.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 19.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não mantiver a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço, seção **(A SER PREENCHIDO PELO CAMPUS RESPONSÁVEL PELA FASE EXTERNA)**
- 21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das horas às horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. **(A SER PREENCHIDO PELO CAMPUS RESPONSÁVEL PELA FASE EXTERNA)**

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.1.1 Anexo I ao TR – *Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR*

22.12.1.2 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

22.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília 20 de novembro de 2023

Thiago da Silva Passos

Coordenador de Aquisições e Contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TERMO DE REFERÊNCIA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
- Atualização: Julho/2021

PREGÃO Nº XX/2023
(COMPRAS)
Processo nº 23098.001412.2022-44

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para serviços contínuos para gestão e realização de exames médicos periódicos, para os servidores ativos permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Relação de itens

GRUPO	ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CATMAT	QNTD	MEDIANA	TOTAL ESTIMADO
	1	Quantidade de servidor	Hemograma completo	20184	1439	R\$ 14,12	R\$ 20.318,68
	2	Quantidade de servidor	Glicemia	20184	1439	R\$ 9,03	R\$ 12.994,17
	3	Quantidade de servidor	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	9040	1439	R\$ 15,82	R\$ 22.764,98
	4	Quantidade de servidor	Creatinina	21598	1439	R\$ 9,25	R\$ 13.310,75
	5	Quantidade de servidor	Colesterol total e frações	21571	1439	R\$ 16,79	R\$ 24.160,81
	6	Quantidade de servidor	Triglicérides	20184	1439	R\$ 11,41	R\$ 16.418,99
	7	Quantidade de servidor	TGO	20184	1439	R\$ 8,91	R\$ 12.821,49
	8	Quantidade de servidor	TGP	8559	1439	R\$ 15,00	R\$ 21.585,00
	9	Quantidade de servidor	Citologia oncótica	21547	765	R\$ 60,12	R\$ 45.991,80
	10	Quantidade de servidor	Consulta ginecológica	13951	765	R\$ 80,88	R\$ 61.873,20
	11	Quantidade de servidor	Consulta Oftalmológica	16594	346	R\$ 112,25	R\$ 38.838,50
	12	Quantidade de servidor	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	8940	190	R\$ 24,87	R\$ 4.725,30
	13	Quantidade de servidor	Mamografia	20184	180	R\$ 157,14	R\$ 28.285,20
	14	Quantidade de servidor	PSA	9679	92	R\$ 30,49	R\$ 2.805,08

15	Quantidade de servidor	Anti-HBS	20184	57	R\$ 25,80	R\$ 1.470,60
16	Quantidade de servidor	Anti-HBC	8400	57	R\$ 30,74	R\$ 1.752,18
17	Quantidade de servidor	HBS Ag	8230	57	R\$ 32,03	R\$ 1.825,71
18	Quantidade de servidor	VDRL	8516	57	R\$ 20,60	R\$ 1.174,20
19	Quantidade de servidor	Raio X do Tórax PA e PERFIL	18252	57	R\$ 58,98	R\$ 3.361,86
20	Quantidade de servidor	Avaliação clínica a ser realizada por médico do trabalho – deverá ser realizada após resultado dos exames laboratoriais, análise do relatório ambiental e adequando- se à faixa etária do servidor. Nesta avaliação, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.	22373	1439	R\$ 69,85	R\$ 100.514,15
Total						R\$ 436.992,65

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de empresa para realização de exames médicos periódicos dos servidores do Instituto Federal de Brasília – Campi e Reitoria.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela do item 1.1.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interessadas partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os Exames Médicos Periódicos Ocupacionais consistem na realização de exames clínicos, laboratoriais e de imagens com a finalidade de acompanhar a saúde dos servidores do IFB, prevenindo a incidência de doenças relacionadas ou não ao trabalho. A contratação pretende principalmente alcançar a redução do índice de absenteísmo por meio da preservação e atenção à saúde dos servidores públicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília, em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais. Além de assentir com a Política Institucional de Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Brasília, objeto da Resolução nº 20/2019.

2.2 A contratação de empresa para prestação de serviços contínuos para a realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica para atender os servidores do Instituto Federal de Brasília está apoiada no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009; Regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispendo sobre os exames médicos periódicos de servidores; Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009; Institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor; Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009; dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC; e Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, publicada no DOU, em 10 de março de 2016.

2.3 A não realização destes exames, além de causar o não cumprimento dos dispositivos legais vigentes, impossibilita o conhecimento do perfil epidemiológico dos servidores do Instituto Federal de Brasília, e conseqüentemente, compromete o desenvolvimento de programas e ações de promoção à saúde, prevenção dos agravos e vigilância nos ambientes de trabalho.

2.4 A periodicidade dos exames é definida com base na idade e exposição a riscos no ambiente de trabalho, conforme o Decreto no 6.856, de 25 de maio de 2009. A periodicidade a ser observada para a realização das avaliações clínicas e dos exames periódicos é a seguinte:

- a) bienal, para os servidores com idade entre 18 e 45 anos;

b) anual, para os servidores com idade acima de 45 anos; e

c) anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar a desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas

2.5 A realização dos exames médicos periódicos dos servidores do IFB possibilitará conhecer o perfil epidemiológico dos docentes e técnicos administrativos da instituição, além de identificar precocemente os eventuais agravos à saúde, relacionados ou não com a atividade laborativa. O conhecimento do perfil de saúde dos servidores é de fundamental importância para promover ações de vigilância e promoção em saúde e segurança no trabalho do servidor; ações educacionais e programas de prevenção das doenças, visando a melhoria de qualidade de vida do servidor, proporcionando desta forma uma diminuição dos afastamentos do trabalho e uma melhor qualidade na prestação do serviço para a sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. O IFB programará a submissão dos servidores aos exames conforme o Decreto no 6856/2009 e a Portaria Normativa no 04/2009, da seguinte forma:

3.1.1. Avaliação clínica ocupacional e emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para todos os servidores;

3.1.2 Exames laboratoriais para todos os servidores:

3.1.2.1 Hemograma completo;

3.1.2.2 Glicemia;

3.1.2.3 Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);

3.1.2.4 Creatinina;

3.1.2.5 Colesterol total e triglicérides;

3.1.2.6 AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);

3.1.2.7 ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP);

3.1.2.8 Consulta ginecológica, para mulheres;

3.1.2.9 Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

3.1.3. Servidores que trabalham em ambientes com riscos biológicos:

3.1.3.1 Anti-HBS;

3.1.3.2 Anti-HBC;

3.1.3.3 HBs Ag;

3.1.3.4 VDRL

3.1.3.5 Raio X do Tórax PA e PERFIL;

3.1.4 Servidores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade:

3.1.4.1 Oftalmológico;

3.1.5 Servidores com mais de 50 (cinquenta) anos:

3.1.5.1 Pesquisa de sangue oculto nas fezes;

3.1.5.2 Mamografia, para mulheres;

3.1.5.3 PSA, para homens.

3.2. Os exames serão executados pela empresa vencedora a todos os servidores ativos (docentes e técnicos administrativos) do Instituto Federal de Brasília, distribuídos na Reitoria e seus campi.

3.3 O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

3.3.1 Agendamento da coleta dos exames laboratoriais e marcação de exames de imagem e consultas médicas ocupacionais;

3.3.2 Coleta dos exames laboratoriais;

3.3.3 Realização do exame de citologia oncológica (Papanicolau), quando for o caso, conforme item 3.1.2.9;

3.3.4 Realização de mamografia bilateral, quando for o caso, conforme item 3.1.5.2;

3.3.5 Realização de exame oftalmológico, quando for o caso, conforme item 3.1.4.1;

3.3.6 Avaliação com médico do trabalho e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

3.3.7 Entrega do ASO diretamente aos fiscais do contrato na Reitoria do IFB.

3.4. Quantitativo de exames a serem realizados:

3.4.1 O quantitativo dos serviços a serem contratados estão disponíveis no item 1.1 deste Termo de Referência.

3.5. Sobre os exames Periódicos e Avaliações Clínicas:

I - O monitoramento da saúde laboral será executado pela Contratada por meio da realização de avaliações clínicas e exames periódicos.

II - Os exames periódicos serão realizados de acordo com a solicitação do médico avaliador, logo após à avaliação clínica, no prazo determinado por ele.

III - A coleta dos exames periódicos, os demais exames e a consulta clínica, deverão ser realizadas em clínicas e/ou laboratórios.

3.6. Deverão ser realizados todos os exames que forem específicos ao sexo e faixa etária do servidor em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço. A conclusão dos exames com a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da realização dos exames laboratoriais.

3.7 O laboratório de patologia clínica deverá possuir estrutura física e pessoal qualificado e habilitado para a coleta e análise/interpretação dos exames. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demandas. O tempo máximo de espera dos servidores para a realização do procedimento deve ser de 30 (trinta) minutos.

3.8 O local a ser disponibilizado pela contratada para realização dos exames laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, com salas específicas para coleta de exames laboratoriais e realização de exames radiológicos, clínicos ou outros exames específicos.

3.9. Os exames complementares serão obrigatórios, de acordo com o sexo e faixa etária, conforme relacionados nas disposições legais vigentes.

3.10. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, gerado via sistema informatizado.

3.11. As providências para realização dos exames periódicos considerarão o Art. 1º da Portaria Normativa SRH/MP nº 04/2009, e serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horário por parte dos servidores, cabendo à contratada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais.

3.12. Após a realização da Avaliação ocupacional pelo médico do Trabalho com posterior emissão do atestado de saúde ocupacional (ASO) pela empresa contratada, esta ficará responsável pela entrega (em até 10 dias úteis) do ASO Original e da ficha clínica do servidor aos fiscais do contrato na reitoria do IFB. Caso o IFB necessite da documentação do servidor antes do prazo acima estipulado, a empresa contratada deverá disponibilizar por meio eletrônico.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade são aqueles dispostos nos itens 1 e 3 deste Termo de Referência.

5.1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.)

5.1.4. Quadro com soluções de mercado: Seguindo as diretrizes para elaboração do estudo técnico preliminar, a pesquisa de mercado tem como finalidade o levantamento das opções existentes no mercado público e privado que atendam aos requisitos estabelecidos na especificação do objeto a ser contratado. Neste caso, não há opções quanto a outras formas de prestação dos serviços, uma vez que o IFB não dispõe de recursos materiais e humanos para a realização dos mesmos.

5.1.5. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.6. Não há necessidade de deslocamento por parte da Contratada para fins de elaboração de proposta, uma vez que os serviços serão executados em clínicas credenciadas.

5.1.7. Para a perfeita prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a Contratada deverá observar o disposto na RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005/ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

6.2 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa) 69 Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA

6.3 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 258/2005 – 7.5.4 CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA).

6.4 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Considerando que os Serviços serão fornecidos em clínicas, conforme Descrição da Solução (ITEM 3), não há necessidade de vistoria.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 O IFB programará a submissão dos Servidores à realização dos exames, conforme Descrição da Solução (ITEM 3).

8.1.2 O IFB enviará à empresa Ordem de Serviço, juntamente com a lista de Servidores e exames respectivos a serem realizados, conforme Descrição da Solução (ITEM 3) e tabela no item 1.1.

8.1.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço e da lista de Servidores, a Contratada deverá comunicar ao IFB, por correio eletrônico, informações referentes ao local e horário para a realização dos exames, em conformidade com a Descrição da Solução (ITEM 3).

8.2 A execução dos serviços será iniciada após o envio da Ordem de Serviço e da lista de programação dos Servidores submetidos à realização dos exames à Contratada.

8.3. A comunicação oficial se dará por meio do (s) telefone (s) e/ou e-mail (s) informados na Carta de Preposto anexo ao Termo de Contrato, cuja confirmação de recebimento deve ser feita em até 02 (dois) dias úteis do seu envio, quando se dará o recebimento ficto, estando passível das penalidades previstas neste Termo e no Contrato a não atualização dos contatos telefônico e/ou eletrônico, seja por meio do SICAF ou contato direto com a Contratante.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Os materiais necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos, EXCLUSIVAMENTE, pela

Contratada, ficando a Contratante livre de qualquer obrigação neste sentido.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Realização dos exames em todos os servidores ativos do IFB;

10.2 Frequência bienal, anual ou semestral, a depender da idade dos servidores e ao risco aos quais estejam expostos nos ambientes de trabalho, conforme tabela abaixo:

Periodicidade Público Alvo	Periodicidade Público Alvo
Bienal Servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco ano	Bienal Servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos
Anual Servidores com idade acima de quarenta e cinco anos	Anual Servidores com idade acima de quarenta e cinco anos
Anual ou em intervalos menores (semestral) Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas, independente de idade.	Anual ou em intervalos menores (semestral) Servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas, independente de idade.

10.3. A empresa vencedora deverá estar apta a realizar os exames periódicos em todos os servidores ativos (docentes e técnicos administrativos) do Instituto Federal de Brasília, distribuídos na Reitoria e em seus dez: Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Planaltina, Recanto das Emas, Riacho Fundo, São Sebastião, Samambaia e Taguatinga.

10.4. Os exames deverão ser oferecidos a todos os servidores, entretanto, o mesmo não possui caráter obrigatório, facultando ao servidor a opção de sua realização, conforme previsto em legislação.

10.5. O horário de atendimento, bem como o endereço para a coleta dos exames laboratoriais, deverá ser informado aos servidores e amplamente divulgado nos meios de comunicação do IFB. As consultas médicas e os exames de imagem deverão ocorrer em horário e local previamente marcado com o servidor.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

11.6.3 considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade

responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar à Procuradoria Federal do IFB, órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União no Instituto, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo manter o SICAF sempre atualizado, independentemente de solicitação, caso possua o cadastro;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; 12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFB;

12.24 Aceitar nas mesmas condições do Contrato original as inclusões solicitadas pela CONTRATANTE, bem como acatar as exclusões ou substituições, dentro dos limites estabelecidos em legislação.

12.26 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos.

12.27 Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.1.1. Tal alteração só surtirá efeito após a anuência da Administração, devidamente formalizada por meio de termo aditivo, que seguirá os trâmites internos para tanto.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.5.1 No IFB, as atividades relacionadas às formalizações dos instrumentos contratuais (termo de contrato, termo aditivo, termo de apostilamento, emissão de portaria), bem como solicitação e acompanhamento de prestação de garantia fica sob responsabilidade da área de contratos da Contratante. As demais ações, como fiscalização da execução do objeto, notificações, aberturas de processo de penalidade, de pagamento, dentre outros, ficam a cargo do(s) servidor(es) designados por meio da Portaria de Fiscalização.

15.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará a tabela do item 21.5 para monitorar a execução dos serviços, devendo haver aplicação de sanção com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.12 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

15.13.1 Abrir processo de fiscalização no início da execução contratual, se for cabível, de forma a manter histórico das atividades desempenhadas, devendo ser anexo ao processo de execução contratual no encerramento deste;

15.13.2 Notificar o representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, estabelecendo prazo para tanto;

15.13.3 Solicitar à autoridade competente de primeira instância a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, de acordo com a Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, que aprovou o Fluxo de Aplicação de Penalidades do IFB;

15.13.4 Dar ciência à seguradora, em caso de apólice seguro-garantia, acerca da abertura de eventual

processo de apuração para aplicação de penalidade; e atestar os serviços prestados, se for o caso. 15.13.5 O acompanhamento e fiscalização seguirá o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/83 e artigos 10 e 11 do Decreto 9.507/2018.

15.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) Não cumprir os prazos estipulados neste Termo de Referência quanto às condições de fornecimentos e obrigações assumidas.

16.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.3.1 Compatibilidade qualitativa e quantitativa dos serviços entre a proposta e o serviço fornecido de fato.

16.3.2 Uso adequado dos equipamentos e/ou profissionais especializados para a realização dos serviços contratados

16.3.3 Respeito aos prazos estabelecidos quanto à realização dos serviços, bem como à pontualidade quanto ao envio de relatórios, diagnósticos, atestados ou outras informações que se fizerem necessárias ao pleno andamento do serviço.

16.4 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.4.1 Forneça seus serviços em desconformidade com aqueles solicitados pela Contratante, conforme Descrição da Solução e a tabela no item 1.1 deste Termo de Referência;

16.4.2 Executem os serviços (exames; consultas) solicitados fora dos prazos estabelecidos;

16.4.3 Deixe de enviar à Contratada, mensalmente, relatório contendo a lista de Servidores que realizaram os exames, juntamente com as guias de solicitação de exames carimbadas pelos estabelecimentos responsáveis, e também dos comprovantes de realização de exames contendo a data e assinatura de cada servidor que compareceu aos estabelecimentos.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a

finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato 17.3.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.4. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes: Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002). Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/201.

18.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura).

18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal,

constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período de prestação dos serviços;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.8 não produziu os resultados acordados;

18.9 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.10 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante, desde que solicitado e justificado pela Contratada dentro do primeiro prazo concedido.

18.14. Não havendo regularização do SICAF ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.15. Persistindo a irregularidade no SICAF, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.16.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.17. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ao CADIN, à CEIS, à CNIAI e à CNI-TCU para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. O pedido de reajuste deve ser realizado por escrito, fundamentado e protocolado junto à Contratante, desde que atendidos os requisitos para sua propositura e que não haja culpa da Contratada por eventual necessidade de prorrogação de prazo, podendo haver a renúncia expressa do reajustamento nos aditivos de prorrogação, segundo entendimento da jurisprudência dos órgãos de controle. Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando a Contratada a arcar com os ônus decorrentes do atraso, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1607/2009-Plenário).

19.3.1. O reajuste do valor contratual somente será admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial, por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da Contratada ou por prorrogação aceita por ambas as partes, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

19.3.2. Caso a Contratada não solicite o reajuste antes do término do período aquisitivo subsequente, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato, consoante entendimento previsto na alínea "f" do item 71 do Parecer nº 02/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU.

19.3.3. Entende-se como período aquisitivo o período de 01 (ano) necessário para que se tenha direito ao reajuste contratual, como previsto na subcláusula 19.1 acima.

19.3.4. O pedido de reajuste pode ser encaminhado à Área de Contratos da Contratante, por meio de protocolo ou por e-mail, desde que confirmado o seu recebimento, contendo: comprovação da divulgação do índice e a memória de cálculo do valor reajustado.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. A administração avaliou que não se trata de um objeto que envolve grande complexidade quanto à sua execução, e que, possivelmente, a exigência de garantia afastaria a participação de empresas fornecedoras dos serviços pretendidos.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre

si.

21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem "iii" do item 21.2 deste Termo de Referência;

21.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 21.2.4. também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4 As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02

	ocorrência;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 21.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999, bem como o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFB, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, dando-se ciência à Contratada infratora.

21.15. A cobrança de multas e penalidades impostas pela Contratante seguirá o disposto no art. 86, §§2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, seguindo a seguinte ordem:

21.15.1. Emissão de GRU com prazo para pagamento;

21.15.2. Execução da garantia contratual, se houver;

21.15.3. Desconto dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante; 21.15.4. Cobrança judicial.

21.16. A ordem estabelecida na subcláusula anterior seguirá até que o montante da penalidade aplicada seja inteiramente satisfeito, salvo as execuções de garantia e descontos dos pagamentos expressamente previstos na

Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 para descumprimentos das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, quando seguirá a ordem do normativo.

21.17. Toda e qualquer penalidade seguirá o Fluxo de Aplicação de Penalidade vigente do IFB, aprovado pela Portaria nº 2.935/GR, de 23/11/2018, divulgado em seu sítio oficial, garantida sempre e em qualquer situação, o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

21.18. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração da Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

21.19. A prévia defesa da Contratada poderá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

21.20. Para efeito do previsto no subitem 21.8.1, a penalidade aplicada em definitivo deverá ser recolhido ao IFB, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 158143, a Gestão 264228; o CÓDIGO: xxxx e o CNPJ da Contratada, dentro de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva notificação, ficando a Contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp.

21.21. As intimações e notificações se darão através da comunicação oficial estabelecida no subitem 8.3. deste Termo de Referência, quais sejam por meio do e-mail e telefone informados pela licitante Contratada, que constará no preâmbulo do Contrato, independente de Aviso de Recebimento por Correios ou outros meios legais previstos, sendo publicadas no Diário Oficial da União os extratos das decisões finais de aplicação de penalidades.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1. A empresa fornecedora dos serviços contratados deverá manter-se atualizada quanto à regulamentação de normas emitidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pelas Secretarias Estaduais de Saúde, pelos órgãos de classe e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), devendo, quando necessário, atualizar a documentação habilitatória.

22.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, em conformidade com o Anexo da RDC nº 302/2005/ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.

22.3.3.1. A Contratada deverá manter-se atualizada no CNES.

22.3.4. A Contratada deverá apresentar Declaração de que atende aos requisitos estabelecidos na referida Resolução, em conformidade com o que estabelece o item 5 do Anexo da RDC nº 302/2005/ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, podendo a Contratante solicitar, além da comprovação de inscrição no CNES, documentos complementares para essa finalidade, desde que se faça necessário.

22.3.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e que assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 436.992,65 (Quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

22.4.2. Valores unitários: conforme tabela no item 1.1 (Relação de Itens).

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 436.992,65 (Quatrocentos e trinta seis mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

25. DO TERMO DE CONTRATO.

25.1 Para formalização da contratação, será firmado Termo de Contrato.

25.2. O Fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e a indicação de carta de preposto, conforme modelo anexo ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

25.3. A convocação será feita preferencialmente por meio eletrônico para o e-mail oficial informado pela empresa na proposta enviada na licitação ou no e-mail oficial cadastrado no SICAF, caso não conste na proposta.

25.4. Alternativamente à convocação por e-mail, poderá haver a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja retirado no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento.

25.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Fornecedor e aceita pela Administração, desde que solicitado e justificado dentro do primeiro prazo concedido.

25.6. Serão aceitas, além da assinatura física, a assinatura digital caso o representante legal da Contratada possua assinatura digital válida e certificada pelo ICB-Brasil, cuja autenticidade possa ser verificada em <https://verificador.iti.gov.br>

25.7. Antes da assinatura do Termo de Contrato pelo representante da Contratante, realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, CEIS, CNIAI e CN-TCU cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

25.8. Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada, desde que se dê dentro da validade da proposta ou da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

25.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o Fornecedor deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

26. DAS ASSINATURAS.

Declaro que sou solicitante direto dos serviços elencados no presente Termo de Referência, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca dos aspectos técnicos e/ou de uso que envolvem a descrição dos mesmos. Em tempo, certifico que o documento traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e atesto a veracidade das informações relativas à necessidade, finalidade e estimativa dos serviços requeridos.

Responsável pelo Setor Solicitante

Declaro que o presente Termo de Referência está de acordo com a legislação vigente que rege a matéria, devendo o mesmo fazer parte integrante do Edital de licitação correspondente como Anexo.

Coordenação Geral de Aquisições

Ratifico a necessidade, oportunidade e conveniência da contratação dos serviços requisitados no presente Termo de Referência, assim como a adequação do mesmo aos ditames legais. Declaro, ainda, que estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima, ao tempo em que APROVO o presente Termo de Referência.

Pró-Reitor de Administração

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. A aferição do resultado dos serviços prestados pela Contratada será realizada quando da abertura de processo administrativo para pagamento por meio dos indicadores abaixo, sendo que o valor a ser pago será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas.

Indicador		
Realização de consultas/exames dentro dos prazos acordados		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir a realização dos serviços solicitados em prazo estabelecido no Termo de Referência.	
Meta a cumprir	Executar todos os serviços (exames/consulta) dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante.	
Instrumento de medição	Nota de Empenho; Relatório mensal enviado à Contratante, conforme subitem 16.3.3.	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, através da verificação de relatórios comprobatórios da execução dos serviços e recibos, encaminhados pela CONTRATADA e da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.	
Periodicidade	Mensalmente	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de dias de atraso na execução do serviço, em relação aos prazos contidos no Termo de Referência = Y	
Início de vigência	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE	
Faixas de ajuste no pagamento	Y	Desconto
	5 < Y ≤ 10	5,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento
	10 < Y ≤ 30	10,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento.

	Y > 30	15,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento
Sanções	Conforme item 20 do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002.	
Observações		

Indicador	
Prestação de Informações	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir o envio do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, bem como do relatório de serviços, conforme subitem 16.3.1	
Meta a cumprir	Disponibilizar à Contratante as informações solicitadas.	
Instrumento de medição	Relatório de serviços, conforme subitem 16.3.	
Forma de acompanhamento	Verificação, pelo Fiscal do Contrato, através da verificação de relatórios comprobatórios da execução dos serviços e recibos, encaminhados pela CONTRATADA.	
Periodicidade	Mensalmente	
Mecanismo de cálculo	Quantidade de dias de atraso na execução do serviço, em relação aos prazos contidos no Termo de Referência = Y	
Início de vigência	Emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE	
Faixas de ajuste no pagamento	Y	Desconto
	5 < Y ≤ 10	5,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento
	10 < Y ≤	10,0% sobre o valor total dos serviços referentes

	30	ao período de faturamento.
	Y > 30	15,0% sobre o valor total dos serviços referentes ao período de faturamento
Sanções	Conforme item 20 do Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002.	
Observações		

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marciano Pereira da Silva**, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, em 10/10/2023 16:09:41.
- **Jose Anderson de Freitas Silva**, PRO-REITOR - CD2 - PRGP, em 10/10/2023 16:30:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 496014

Código de Autenticação: eb3859e526



Estudo Técnico Preliminar 49/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23098.001412.2022-44

2. Descrição da necessidade

2.1 - O Instituto Federal de Brasília, objetivando promover a Saúde e a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) de seus servidores, com base na a Política Institucional de Qualidade de Vida no Trabalho do Instituto Federal de Brasília, objeto da Resolução nº 20/2019, decidiu contratar empresa para prestação de serviços contínuos para a realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica.

Contratação de empresa especializada para a gestão e realização de exames médicos periódicos, para os servidores ativos permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
	1	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Hemograma Completo	Serviço	1439
	2	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Glicemia	Serviço	1439
	3	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS).	Serviço	1439
	4	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Creatinina .	Serviço	1439
	5	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total e Frações .	Serviço	1439
	6	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	Serviço	1439

7	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO).	Serviço	1439
8	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica – TGP)	Serviço	1439
9	Prestação de serviços para consulta ginecológica , para mulheres	Serviço	765
10	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de citologia oncótica (Papanicolau) , para mulheres.	Serviço	765
11	Avaliação oftalmológica , para servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade.	Serviço	346
12	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores com mais de cinquenta anos de idade .	Serviço	190
13	Prestação de serviços para realização de Mamografia para mulheres com mais de cinquenta anos de idade .	Serviço	180
14	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de PSA para homens com mais de cinquenta anos de idade	Serviço	92
15	Anti-HBS - Servidores que trabalham em ambientes com riscos biológicos	Serviço	57
16	Anti-HBC - Servidores que trabalham em ambientes com riscos biológicos	Serviço	57
17	HBs Ag - Servidores que trabalham em ambientes com riscos biológicos	Serviço	57
18	VDRL - Servidores que trabalham em ambientes com riscos biológicos	Serviço	57
19	Raio X do Tórax PA e PERFIL - Servidores que trabalham em ambientes com riscos biológicos	Serviço	57
20	Avaliação clínica com o médico do trabalho para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	Serviço	1439

2.2 - O fundamento dessa contratação encontra seu respaldo nas seguintes legislações:

2.2.1- Lei 8.112/90 e alterações, que em seus artigos 206-A, inciso IV, e 230, dispõe:

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) (Regulamento).

IV - Prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014).

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (grifo nosso) (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006).

2.2.2 - Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, que regulamenta o art. 206-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 – Regime Jurídico Único, dispondo sobre os exames médicos periódicos de servidores;

2.2.3 - Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS e o Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor;

2.2.4 - Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009, que dispõe sobre os exames médicos periódicos dos servidores dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

2.2.5 - Portaria nº 120, de 09 de março de 2016, do Ministério da Educação, publicada no DOU, em 10 de março de 2016.

2.3 Para concretizar o atendimento da referida Política, torna-se necessária contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica.

2.4 Os benefícios e resultados esperados com a aquisição são:

2.4.1 Diagnosticar preventivamente de doenças que podem afetar severamente a saúde do servidor;

2.4.2 Reduzir o aparecimento de doenças e contribuir para a redução do absenteísmo

2.4.3 Avaliar a saúde dos servidores do IFB, com o objetivo de implementar ações destinadas à promoção da saúde ocupacional e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho;

2.4.4 Manutenção preventiva da saúde do servidor.

2.5 Ressalta-se que todos os benefícios e resultados elencados acima estão em conformidade com o princípio da eficiência da Administração Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas - PRGP	José Anderson de Freitas Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Da execução indireta:

4.1.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto no 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3o do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada:

"Art. 3o Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1o Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o Contratado.

§ 2o Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta."

4.1.2 Estando o serviço que se pretende contratar acolhido pelo normativo supracitado, decide-se por instruir o processo para análise da viabilidade da sua execução indireta, mediante contratação de empresa que cumpra os requisitos a seguir elencados.

4.2 Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.2.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços objetivando a realização de exames médicos periódicos e de avaliação clínica para os servidores do IFB, contemplando os

serviços de exames periódicos, avaliações clínicas, visando avaliar a saúde geral dos servidores desta instituição e seus fatores de risco para doenças que podem ser prevenidas ou tratadas com uma intervenção precoce.

4.3 Requisitos Gerais:

4.3.1 Empresa especializada na prestação de serviços de exames médicos periódicos e de avaliação clínica devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina.

4.3.2 A Contratada deverá:

I - Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante presta ou prestou, com qualidade, os serviços objeto desta contratação.

II - Apresentar Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica, válido, comprovando que a empresa está inscrita no Conselho Regional de Medicina.

III - Apresentar a cópia do registro profissional no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos envolvidos na prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como certificado de habilitação como médico do Trabalho daquele(s) médico(s) responsável(is) pelas Avaliações Clínicas.

IV - Além da qualificação citada, o proponente deverá preencher os requisitos do edital, incluindo os da habilitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Federal n.º 10.024/2019. As sociedades empresárias regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, e que estiverem habilitadas no mesmo, ficarão dispensadas de apresentar tais documentos.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações dos Agentes Fiscalizadores da CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra a Anatel, por terceiros.

VIII - Cumprir todas as leis federais e distritais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a CONTRATADA a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

IX - Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a promover o ressarcimento pelo valor correspondente ou a reposição do material ou bem patrimonial por outro equivalente ou superior, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do IFB. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

4.3.3 Exames Periódicos e Avaliações Clínicas

I - O monitoramento da saúde laboral será executado pela Contratada por meio da realização de avaliações clínicas e exames periódicos.

II - Os exames periódicos serão realizados de acordo com a solicitação do médico avaliador, logo após à avaliação clínica, no prazo determinado por ele.

III - A coleta dos exames periódicos, os demais exames quando couber e a consulta clínica, deverão ser realizadas em clínicas e/ou laboratórios.

IV - A periodicidade a ser observada para a realização das avaliações clínicas e dos exames periódicos é a seguinte:

a) bienal, para os servidores com idade entre 18 e 45 anos;

b) anual, para os servidores com idade acima de 45 anos; e

c) anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar a desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

4.3.4 Metodologia e Cronograma Físico de Execução dos Serviços

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado nos itens a seguir.

4.2. Os exames médicos periódicos compreendem exames laboratoriais e avaliações clínicas e complementares designadas conforme idade, sexo, atividade laboral e grau de exposição do servidor a riscos ocupacionais, conforme o Decreto nº 6.856/2009 e de acordo com o quantitativo apresentado no quadro constante no item

4.3. A Contratada deverá organizar rede de serviços de saúde para a realização dos exames laboratoriais/imagem e avaliações clínicas, do qual todos os estabelecimentos deverão apresentar-se em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores (XXXX e Vigilância Sanitária), e contar com profissionais capacitados para a coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com o devido registro nos órgãos competentes.

4.4. Os serviços deverão ser prestados com segurança, eficácia e agilidade, conforme a lista de exames especificados no item 2 deste ETP, sendo que toda documentação para fins de comprovação legal cabível dos estabelecimentos e profissionais serão solicitadas pela Contratante, anteriormente à celebração do contrato.

4.5. Os laboratórios/clínicas e consultórios médicos credenciados pela Contratada para realização dos exames devem possuir Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado onde se localiza sua matriz nos termos da Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980, (Art. 3º do anexo de Resoluções CFM n.º 1.716/2004), e, ainda, estar em condições de regularidade com as obrigações Federais, Estaduais e Distritais de funcionamento sanitário obedecendo às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em especial a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais, exames de mamografia, demais exames específicos e exames/avaliações clínicas em consultórios médicos.

4.6. Todos os estabelecimentos deverão estar de acordo com as normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho, em especial a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

4.7. As coletas para análises laboratoriais serão realizadas por profissionais Técnicos em Enfermagem ou Técnicos de Laboratório devidamente registrados no Conselho Profissional de Classe, devendo ao final serem emitidos os respectivos resultados/laudos impressos.

4.8. A realização dos exames de imagem será conduzida por profissionais Técnicos em Radiologia devidamente registrados no Conselho Profissional de Classe, devendo ao final serem emitidos os respectivos resultados/laudos impressos.

4.9. As Avaliações Oftalmológicas serão realizadas por profissionais Médicos Oftalmologistas, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM e Conselho Brasileiro de Oftalmologia – CBO, consistindo em consulta com anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia, do segmento anterior e exame da motilidade ocular, devendo ao final serem emitidos os respectivos resultados/laudos impressos.

4.10. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncótica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e havendo atualização, pelo método atualizado.

4.11. Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde, “Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico” e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003, e havendo atualização, pelo método atualizado.

4.12. As avaliações clínicas deverão ser realizadas por Médico(s) com especialização em Medicina do Trabalho em Instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Medicina – CRM e Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT.

4.12.1. O Médico do Trabalho deverá ter habilidade com recurso de informática, devendo preencher todas as informações clínicas no prontuário eletrônico (conforme modelo do formulário apresentado no Encarte “Ade cada servidor disponibilizado pelo sistema SIAPEnet – Módulo Saúde;

4.12.2. No dia da consulta, o médico deverá, além da análise dos resultados/laudos dos exames laboratoriais, realizar as seguintes aferições mínimas:

- a. Pressão Arterial;
- b. Peso e Altura (medidos no momento da consulta);
- c. Ausculta Cardíaca e Pulmonar;
- d. Inspeção Abdominal; e
- e. Exame Neurológico Sumário.

4.13. De modo a possibilitar ao médico a efetividade das aferições listadas anteriormente, os consultórios deverão conter todos os equipamentos necessários como: maca, aparelho para aferição de pressão, balança antropométrica e negatoscópio; além de conjunto de informática compreendido por microcomputador com acesso à internet e impressora A4;

4.14. Ao final da avaliação clínica, o médico tendo preenchido todas as informações no prontuário eletrônico por meio do sistema SIAPEnet – Módulo Saúde, emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO

4.15. A fim de garantir avaliações clínicas completas, atendendo assim a todos os requisitos do prontuário eletrônico conforme o modelo apresentado no Encarte "A", cada consulta a ser realizada com o médico do trabalho deverá prever uma duração média de 60 minutos.

4.16. O planejamento e a coordenação de exames médicos periódicos dos servidores ficarão a cargo da Reitoria do IFB - DRDP/PRGP, devendo ser considerados os recursos orçamentários próprios para esta ação, bem como a estimativa de custos per capita, estabelecida anualmente pelo Ministério da Economia, constante da Lei Orçamentária Anual.

4.17. Na hipótese de o servidor já ter realizado exames em período não superior ao indicado abaixo, poderá ser utilizado para emissão do ASO, desde que esteja em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

- a) Exames laboratoriais (sangue, urina e fezes) – 6 meses;
- b) Exames de imagem (mamografia) – 1 ano;
- c) Citopatológico (Papanicolau) – 1 ano;
- d) Oftalmológico – 1 ano.

4.17.1. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

4.18. O acesso ao SIAPE-Saúde, pela empresa contratada, é realizado por meio de certificações digitais e senhas de acesso ao módulo Operadora da página do SIAPENet. Para cumprimento do dispositivo da Lei nº 8.112/1990, artigo 206-A; Decreto nº 6.856/2009: Regulamentação Exames Médicos Periódicos; Portaria Normativa SRH nº 04/2009: Orientações sobre os Exames Médicos Periódicos; Portaria SRH nº 783/2011: Institui a obrigatoriedade da realização dos Exames Médicos Periódicos no módulo informatizado do SIAPE-Saúde.

4.18.1. É de total responsabilidade da Contratada a obtenção da certificação digital para os operadores e para o médico do trabalho, junto à unidade certificadora, conforme o disposto em legislação específica, de forma a garantir o acesso ao sistema SIAPE-Saúde, o qual será exigida comprovação como pré-requisito para a celebração do contrato.

4.19. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, gerado via sistema SIAPE-Saúde, em 3 (três) vias, 1ª via para o servidor, 2ª via para o IFB e 3ª via para empresa contratada.

4.20. Caso seja necessário que algum exame seja refeito devido a algum problema de processamento dos resultados, os custos do novo exame não serão repassados ao IFB, e o prazo para repetição do exame será de 10 dias a contar da data em que foi detectado o erro de processamento.

4.21. O cronograma de execução dos exames e das avaliações clínicas será definido em comum acordo entre o IFB e a contratada.

4.22. Durante a execução dos exames médicos periódicos, qualquer doença detectada ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocupacionais deverá ser encaminhada à rede do Sistema Único de Saúde (SUS) ou

à rede complementar, não impedindo a emissão do ASO, devendo o servidor ser devidamente orientado.

4.23. Caberá à Contratada o contato via telefone, por e-mail ou whatsapp com cada servidor para os agendamentos dos exames laboratoriais e avaliações clínicas.

4.24. Em todos os estabelecimentos onde serão realizados os exames médicos periódicos, a Contratada deverá exigir a apresentação de um documento de identificação do servidor, original com foto, juntamente com a guia de Solicitação de Exames, para a realização do(s) exame(s) previamente agendado(s).

4.25. Será de responsabilidade da Contratada o envio dos resultados/laudos dos exames dos servidores diretamente aos fiscais do contrato na Reitoria do IFB, os quais por sua vez, ficarão encarregados da entrega aos servidores.

4.26. Todos os resultados/laudos de exames deverão ser encaminhados em envelopes devidamente lacrados, contendo a identificação na parte externa, mantendo-se o total sigilo e privacidade do servidor quanto aos resultados.

4.27. A entrega da via do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO ao IFB também deverá ser em envelopes lacrados, não havendo a necessidade de um envelope para cada servidor.

4.4 Fase de Implementação e Prazos

4.4.1 A presente aquisição terá vigência até xx/xx/xxxx, a partir da data da emissão do empenho.

4.4.2 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Contratante, conforme a previsão descrita no seguinte cronograma:

SERVIÇOS	PREVISÃO DA EXECUÇÃO	PERIODICIDADE
Avaliações Clínicas	Conforme o cronograma físico de execução dos serviços	Servidores entre 18 e 45 anos : uma vez a cada 2 anos
Exames Periódicos		Servidores acima de 45 anos: uma vez por ano

4.5 Natureza do serviço:

4.5.1 Serviço de prestação continuada, atendendo as demandas dos servidores do Instituto Federal de Brasília, de acordo com a faixa etária do servidor e suas necessidades biológicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para o atendimento da demanda especificada, foram levantadas as seguintes alternativas:

5.1.1 Alternativa 1: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços objeto desta contratação nas dependências da Instituição.

a) Pontos positivos: Maior comodidade ao servidor. b) Pontos negativos: espaços inadequados para o atendimento, comprometendo o objetivo da contratação.

5.1.2 Alternativa 2: Encaminhamento dos servidores para realização de exames médicos e avaliações clínicas em Hospitais e Clínicas Especializadas.

a) Pontos positivos: manutenção e prevenção da saúde do servidor, garantia de acessibilidade. b) Pontos negativos: maior custo para a Administração.

5.2 Da consulta ou audiência pública

5.2.1 A consulta ou audiência pública foi dispensada pelo fato de o objeto ser comumente contratado por demais Órgãos Públicos, seus requisitos serem comuns e a demanda ser amplamente conhecida pelo mercado.

5.3 Justificativa da alternativa escolhida:

5.3.1 A alternativa 2 foi a escolhida, uma vez que ela atende e resolve todos os problemas elencados nessa contratação.

5.3.2 Com relação ao comprometimento orçamentário, esta Administração entende que o grande desembolso a ser realizado manutenção da saúde do servidor representará um ganho a longo prazo para a Instituição, uma vez que haverá o aumento da qualidade de vida do servidor.

5.4 Enquadramento do bem e serviço a ser contratado como bem e serviço comum

5.4.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como serviços comuns, nos quais os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, posteriormente substituído pelo Decreto 9.507/2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Também, a IN nº 05 /2017 em seus artigos 14 e 16, as quais estabelece os critérios de classificação do serviço contratado, que no presente caso pode ser assim classificado, com base naquela Instrução Normativa:

Serviço Comum:

“Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado. Parágrafo único.

Independente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo”.

5.4.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4.2 Os serviços a serem contratados deverão ser prestados de forma contínua, visto que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de empresa especializada para prestar serviços contínuos de gestão e realização de exames periódicos e avaliação clínica, para servidores ativos permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB, visando avaliar a saúde geral dos servidores e seus fatores de risco para doenças que podem ser prevenidas ou tratadas com uma intervenção precoce.

6.2 Serviços de Medicina de Saúde Ocupacional

- a) Implantar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, por meio das seguintes medidas:
- b) Encaminhar os resultados dos exames periódicos aos servidores por e-mail, caso seja solicitado pela área responsável (PRGP), observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
- c) Emitir o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em três vias (uma do servidor, uma do IFB e outra da Contratada), contendo: nome e cargo do servidor, os riscos constatados para a execução das atividades, resultado (apto ou inapto);
- d) Recomendar exames especializados aos servidores, quando for o caso, os quais serão custeados pelos respectivos servidores; e
- e) Apresentar, em meio digital, no início de cada ano, Relatório Anual contendo todas as avaliações clínicas, exames periódicos e o relatório complementar, com uma análise geral dos servidores do IFB, bem como sugestões para melhorar a saúde ocupacional do quadro de pessoal, observando a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

7.1 A pesquisa de preços para formação de valores de referência utilizará os parâmetros contidos na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, com priorização dos parâmetros contidos nos incisos I e II do art 2º da referida norma, a saber:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

7.2 Desta forma, os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação foram calculados proporcionalmente ao número de servidores:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL
	1	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Hemograma Completo	Serviço	1439
	2	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Glicemia	Serviço	1439
	3	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS).	Serviço	1439
	4	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Creatinina .	Serviço	1439
	5	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Colesterol Total .	Serviço	1439
	6	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Triglicérides	Serviço	1439
	7		Serviço	1439

		Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO).		
	8	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de ALT (Transaminase Pirúvica – TGP)	Serviço	1439
	9	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de citologia oncológica (Papanicolau) , para mulheres.	Serviço	765
	10	Consulta Ginecológica	Serviço	765
	11	Avaliação oftalmológica , para servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade.	Serviço	346
	12	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores com mais de cinquenta anos de idade .	Serviço	190
	13	Prestação de serviços para realização de Mamografia para mulheres com mais de cinquenta anos de idade .	Serviço	180
	14	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de PSA para homens com mais de cinquenta anos de idade	Serviço	92
	15	Anti-HBS	Serviço	57
	16	Anti-HBC	Serviço	57
	17	HBs Ag	Serviço	57
	18	VDRL	Serviço	57
	19	Raio X do Tórax PA e PERFIL	Serviço	57
	20	Avaliação clínica com o médico do trabalho para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).	Serviço	1439

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 436.992,65

8.1 Os valores estimados para fins de análise preliminar da viabilidade da contratação são:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	CATMAT	QNTD	MEDIANA	TOTAL ESTIMADO
1	Quantidade de servidor	Hemograma completo	20184	1439	R\$ 14,12	R\$ 20.318,68
2	Quantidade de servidor	Glicemia	20184	1439	R\$ 9,03	R\$ 12.994,17
3	Quantidade de servidor	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)	9040	1439	R\$ 15,82	R\$ 22.764,98
4	Quantidade de servidor	Creatinina	21598	1439	R\$ 9,25	R\$ 13.310,75
5	Quantidade de servidor	Colesterol total e frações	21571	1439	R\$ 16,79	R\$ 24.160,81
6	Quantidade de servidor	Triglicérides	20184	1439	R\$ 11,41	R\$ 16.418,99
7	Quantidade de servidor	TGO	20184	1439	R\$ 8,91	R\$ 12.821,49
8	Quantidade de servidor	TGP	8559	1439	R\$ 15,00	R\$ 21.585,00
9	Quantidade de servidor	Citologia oncótica	21547	765	R\$ 60,12	R\$ 45.991,80
10	Quantidade de servidor	Consulta ginecológica	13951	765	R\$ 80,88	R\$ 61.873,20
11	Quantidade de servidor	Consulta Oftalmológica	16594	346	R\$ 112,25	R\$ 38.838,50
12	Quantidade de servidor	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	8940	190	R\$ 24,87	R\$ 4.725,30
13	Quantidade de servidor	Mamografia	20184	180	R\$ 157,14	R\$ 28.285,20
14	Quantidade de servidor	PSA	9679	92	R\$ 30,49	R\$ 2.805,08
15	Quantidade de servidor	Anti-HBS	20184	57	R\$ 25,80	R\$ 1.470,60
16	Quantidade de servidor	Anti-HBC	8400	57	R\$ 30,74	R\$ 1.752,18
17	Quantidade de servidor	HBS Ag	8230	57	R\$ 32,03	R\$ 1.825,71
18	Quantidade de servidor	VDRL	8516	57	R\$ 20,60	R\$ 1.174,20
19	Quantidade de servidor	Raio X do Tórax PA e PERFIL	18252	57	R\$ 58,98	R\$ 3.361,86
		Avaliação clínica a ser realizada por médico do trabalho – deverá ser realizada após resultado dos				

20	Quantidade de servidor	exames laboratoriais, análise do relatório ambiental e adequando- se à faixa etária do servidor. Nesta avaliação, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.	22373	1439	R\$ 69,85	R\$ 100.514,15
Total						R\$ 436.992,65

8.2 O detalhamento da pesquisa de preços será incluído em Informe específico, integrante deste Processo de Contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Esta Administração entende que a solução não é passível de parcelamento, uma vez que os resultados dos exames são diretamente ligados às avaliações clínicas.

9.2 A saúde de qualquer paciente deve ser analisada de forma geral por um médico e com base no maior número possível de informações. Sendo assim, a divisão dos serviços da presente contratação em itens, desfavorece a reunião das informações médicas, comprometendo, assim, a avaliação da saúde dos servidores do Instituto Federal de Brasília.

9.3 Em complemento, informa-se que as empresas do mercado de medicina ocupacional, naturalmente, oferecem a gama dos serviços que formam o objeto desta licitação, vez que o propósito é justamente oferecer uma solução completa para as clientes.

9.4 Ademais, firmar outros contratos de pequeno valor, exclusivos para cada serviço, majoraria os custos operacionais da Administração com execução financeira e fiscalização contratual e poderia, ainda, desmotivar a participação das empresas do mercado, em virtude do pequeno volume financeiro contratado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratos correlatos e/ou interdependentes com esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada principalmente com o seguinte objetivo estratégico previsto no PDI: 3.1.1 Indicador de absenteísmo - Ação, bem como com a Política de Qualidade de Vida no Trabalho. Tendo por objetivo implantar ações visando a prevenção de doenças do servidor, de forma a inibir o absenteísmo no ambiente corporativo, e contribuindo, ainda, para uma vida mais saudável do corpo funcional do IFB e proporcionando a prestação de melhores serviços à sociedade e de modo mais eficaz. Além de estar alinhada ao Plano Anual de Contratações do IFB.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Estima-se que com a contratação de serviços contínuos para a realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica, o servidor possa ter maior acesso aos procedimentos de prevenção e manutenção de saúde, evitando, no futuro, o excesso de cadastramento de ausências legais por motivo de saúde, bem como afastamentos prolongados para tratamento, trazendo uma maior produtividade para o exercício de suas funções, causando um impacto positivo na visão estratégica do IFB, interna e externamente.

12.2 Com a presente contratação pretende-se atingir os seguintes resultados:

I - Atender a política do IFB, que vem sendo disseminada pela Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - PRGP, quanto a implantação do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho para os servidores da Autarquia.

II - Promover a saúde e a Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) dos servidores do IFB, por meio da profilaxia, tais como a realização de exames periódicos para avaliar a saúde geral dos servidores e seus fatores de risco para doenças que podem ser prevenidas ou tratadas com uma intervenção precoce.

III - Proporcionar para os servidores um ambiente corporativo sadio e salubre, em termos biológico, psicológico e social, favorecendo o bem estar de todos e, conseqüentemente, buscando-se uma melhoria da prestação de serviços à sociedade.

IV - Maximizar a produtividade no trabalho e minimizar os níveis de absenteísmo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de adequação do ambiente físico do IFB, uma vez que os exames e avaliações clínicas serão realizadas fora de suas dependências.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se vislumbram possíveis impactos ambientais, sendo que os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser observados pela empresa contratada encontram-se detalhados no presente Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Assim, diante do exposto acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

15.2 Em cumprimento ao disposto no inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, e ao art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019 o presente documento segue assinado

pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade competente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SIMONE CARDOSO DOS SANTOS PENTEADO

Administradora



Assinou eletronicamente em 29/05/2023 às 17:19:52.

MARCIANO PEREIRA DA SILVA

Diretor



Assinou eletronicamente em 30/05/2023 às 11:48:05.

JOSE ANDERSON DE FREITAS SILVA

Pró-reitor



Assinou eletronicamente em 30/05/2023 às 11:45:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Encarte A.pdf (106.08 KB)

Anexo I - Encarte A.pdf

ANAMNESE

Local e data

DADOS BÁSICOS DO SERVIDOR			
Nome			
Sexo		Data de nascimento	
CPF		RG	
Naturalidade			
DADOS FUNCIONAIS DO SERVIDOR			
Identificação Única		Órgão	
Matrícula SIAPE		Lotação de Exercício	
Cargo			

ANAMNESE			
1. HISTÓRICO OCUPACIONAL			
Outro(s) Emprego(s)			
Teve outros empregos	__ Sim __ Não	Onde?	
		Atividade	
		Tempo	
		Meses	
		Anos	
Acidente de Trabalho			
Teve Acidente de trabalho	__ Sim __ Não		
Teve afastamento	__ Sim __ Não	Tempo de afastamento	
		Dias	
		Meses	
		Anos	
Foi estabelecido nexos causal (CAT)?	__ Sim __ Não	Tipo do Acidente	
Houve Sequela?	__ Sim __ Não	CIF	
Doença de Trabalho			
Teve doença de trabalho	__ Sim __ Não		
CID		Doença Persiste?	__ Sim __ Não
Teve afastamento	__ Sim __ Não	Tempo de afastamento	
		Dias	
		Meses	
		Anos	
Em caso de afastamento, retornou a mesma atividade	__ Sim __ Não		

Outra(s) Atividade(s)			
Exerce outras atividades	__ Sim __ Não	Qual atividade?	
		Quanto tempo por dia?	_____ horas
		Há quanto tempo?	__ anos e __ meses
Usa Equipamento de Proteção Individual		__ Sim __ Não	
Quais Equipamentos		_____ _____	
Lateralidade		__ Destro __ Canhoto __ Ambidestro	
Observação		_____ _____ _____ _____ _____	

2. ANTECEDENTES PESSOAIS			
Você tem com frequência:			
Doença nos olhos	__ Sim __ Não	Dores nos ombros	__ Sim __ Não
Doenças de pele	__ Sim __ Não	Dores nos cotovelos	__ Sim __ Não
Falta de ar / chiado no peito	__ Sim __ Não	Dor nos dedos / mãos / punhos	__ Sim __ Não
Resfriados constantes	__ Sim __ Não	Formigamento nas mãos	__ Sim __ Não
Alergias	__ Sim __ Não	Dores na coluna	__ Sim __ Não
Doenças do nariz e garganta	__ Sim __ Não	Dor ou ruídos ao movimentar a boca	__ Sim __ Não
Doenças nos ouvidos	__ Sim __ Não	Dores nos pés e pernas	__ Sim __ Não
Dores de cabeça	__ Sim __ Não	Tensão muscular	__ Sim __ Não
Desmaios	__ Sim __ Não	Distúrbio do sono	__ Sim __ Não
Doenças na boca e dentes	__ Sim __ Não	Cansaço ao levantar	__ Sim __ Não
Sangramento na gengiva	__ Sim __ Não	Ansiedade	__ Sim __ Não
Doenças de estômago	__ Sim __ Não	Transtorno mental e/ou comportamental	__ Sim __ Não
Diarréias frequentes	__ Sim __ Não	Tristeza profunda / depressão	__ Sim __ Não
Hemorroidas	__ Sim __ Não	Irritação nervosa	__ Sim __ Não
Doenças sexualmente transmissíveis	__ Sim __ Não	Esquecimento	__ Sim __ Não
Inchaços	__ Sim __ Não	Pensar ou repetir o mesmo assunto	__ Sim __ Não
Dores no pescoço	__ Sim __ Não	Dificuldade para urinar	__ Sim __ Não
Palpitações	__ Sim __ Não	Dor no peito	__ Sim __ Não
Tremores	__ Sim __ Não	Doenças de próstata	__ Sim __ Não
Antecedentes Ginecológicos			
Doenças ginecológicas	__ Sim __ Não		
Quais	_____ _____ _____		
Alterações menstruais	__ Sim __ Não	Ano do último exame preventivo (Citologia Oncótica)	
Gestação	__ Sim __ Não – Qtde: _____		
Parto	__ Sim __ Não – Qtde Normal: _____ Qtde Cesárea: _____ Qtde Fórceps: _____		

Aborto	__ Sim __ Não – Qtde: _____		
Você tem ou teve:			
Hipertensão (pressão alta)	__ Sim __ Não	Já teve acidentes ou traumatismo (fraturas)	__ Sim __ Não
Fez alguma cirurgia	__ Sim __ Não	Malária	__ Sim __ Não
Portador de necessidades especiais	__ Sim __ Não	Esquistossomose (barriga d' água)	__ Sim __ Não
Doenças de pulmão	__ Sim __ Não	Hanseníase (lepra)	__ Sim __ Não
Doenças de tireóide	__ Sim __ Não	Doença de chagas	__ Sim __ Não
Doenças nos rins	__ Sim __ Não	Hérnias	__ Sim __ Não
Doença no fígado e vesícula	__ Sim __ Não	Varizes nas pernas	__ Sim __ Não
Doenças do coração	__ Sim __ Não	Zumbidos no ouvido	__ Sim __ Não
Diabetes (açúcar no sangue)	__ Sim __ Não	Epilepsia (ataques)	__ Sim __ Não
Palpitações	__ Sim __ Não	Neoplasia (câncer)	__ Sim __ Não
Dislipidemia (colesterol - triglicerídios)	__ Sim __ Não		
Observação	_____ _____ _____ _____		

3. ANTECEDENTES FAMILIARES

Alguém de sua família, pais, irmãos e avós, mesmo os falecidos tem ou tiveram alguma(s) desta(s) doença(s)?

Pressão Alta	__ Sim __ Não __ Não soube informar	Epilepsia (Ataques)	__ Sim __ Não __ Não soube informar
Doenças do coração	__ Sim __ Não __ Não soube informar	Doença Mental	__ Sim __ Não __ Não soube informar
Doenças dos rins	__ Sim __ Não __ Não soube informar	Tuberculose	__ Sim __ Não __ Não soube informar
Diabetes (açúcar no sangue)	__ Sim __ Não __ Não soube informar	Neoplasia (câncer)	__ Sim __ Não __ Não soube informar
Dislipidemia (colesterol - triglicerídios)	__ Sim __ Não __ Não soube informar	Glaucoma	__ Sim __ Não __ Não soube informar
Observação	_____ _____ _____ _____		

4. HÁBITOS PESSOAIS

Você tem por hábito?

Realizar exercícios físicos	__ Sim __ Não	Frequência?	__ até 2 vezes por semana __ 3 vezes por semana __ mais de 3 vezes por semana
Uso regular de computador em casa	__ Sim __ Não	Frequência?	__ até 3 horas por dia __ acima de 3 horas por dia
Você é tabagista	__ Sim __ Não __ Ex-fumante		

Responder as próximas 6 perguntas apenas se for tabagista

Tabela de FAGERSTROM

1. Quanto tempo após acordar você fuma o seu primeiro cigarro?	<input type="checkbox"/> Dentro de 5 minutos <input type="checkbox"/> Entre 6 e 30 minutos <input type="checkbox"/> Entre 31 e 60 minutos <input type="checkbox"/> Após 60 minutos	2. Você acha difícil não fumar em locais onde o fumo é proibido (como igrejas, bibliotecas, etc.)?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3. Qual o cigarro do dia que traz mais satisfação (ou que mais detestaria deixar de fumar)?	<input type="checkbox"/> O primeiro da manhã <input type="checkbox"/> Outros	4. Quantos cigarros você fuma por dia?	<input type="checkbox"/> 10 ou menos <input type="checkbox"/> 11 a 20 <input type="checkbox"/> 21 a 30 <input type="checkbox"/> 31 ou mais
5. Você fuma mais frequentemente pela manhã (ou nas primeiras horas do dia) que no resto do dia?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	6. Você fuma mesmo quando está tão doente que precisa ficar de cama a maior parte do tempo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ingere bebidas alcoólicas?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		

Responder as próximas 4 perguntas apenas se ingerir bebidas alcoólicas

Questionário CAGE

Alguma vez você sentiu que deveria diminuir a quantidade de bebida?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	As pessoas o aborrecem porque criticam o seu modo de beber?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Você se sente culpado pela maneira como bebe?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Você costuma beber de manhã para diminuir o nervosismo ou a ressaca?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Toma regularmente algum medicamento?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Qual?	
Doador sanguíneo	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Ranger ou apertar os dentes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Frequência?	<input type="checkbox"/> Durante o dia <input type="checkbox"/> Só a noite <input type="checkbox"/> Dia e noite
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

5. CONDIÇÕES ATUAIS DE TRABALHO

No seu ambiente de trabalho existem problemas de:

Ruído Elevado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Radiações ionizantes	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Iluminação Adequada	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Trabalho de campo / aberto / ambiente externo	
Frio Intenso	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Relacionamento com os colegas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Calor	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Relacionamento com a gerência	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ruim
Mobiliário adequado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Ritmo acelerado	<input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ruim
Equipamento em bom estado	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Posições/posturas inadequadas	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Exposição a produtos químicos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Exposição a agentes biológicos	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Gosta do que faz	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

6. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA E CONDUTA			
Hígido	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	CID	
Conduta	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

7. EXAME FÍSICO			
1) Sinais vitais e medidas biométricas			
PA	<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> mmHG	FC	<input type="checkbox"/> bpm
Peso (Kg)		Altura (metros/cm)	
IMC			
Observação	<hr/> <hr/> <hr/>		
2) Pele e mucosa			
Pele	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada	Tipo	<input type="checkbox"/> Descoradas <input type="checkbox"/> Ictérias <input type="checkbox"/> Cianóticas <input type="checkbox"/> Dermatoses <input type="checkbox"/> Outros
Mucosa	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada	Qual	
Observação	<hr/> <hr/> <hr/>		
3) Olhos			
Ac. Visual	<input type="checkbox"/> Não realizado <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada	<input type="checkbox"/> Sem correção <input type="checkbox"/> Com correção	Senso cromático <input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada
Observação	<hr/> <hr/> <hr/>		
4) Cabeça e pescoço			
Tireóide	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada	Gânglios	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterado
Dentes	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Alterados	Ouvidos	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Alterados
Garganta	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada	ATM	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada
Observação	<hr/> <hr/> <hr/>		
5) Respiratório			
Inspeção	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada	M.V.	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Alterada

Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
6) Cardiovascular			
Cardiovascular	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Arritmia <input type="checkbox"/> Sopro <input type="checkbox"/> Outros	Pulso	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Alterados
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
7) Abdome			
Abdome	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Dor a palpação <input type="checkbox"/> Hepatoesplenomegalia <input type="checkbox"/> Massas Palpáveis <input type="checkbox"/> Outros		
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
8) Membros Superiores			
Membros Superiores	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Alterados	<input type="checkbox"/> Força <input type="checkbox"/> Musculatura	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda <input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
Ombros	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Rotação Interna	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Rotação Externa	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Abdução	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Adução	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Elevação Anterior	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Elevação Posterior	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
Braços	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Direito	
		<input type="checkbox"/> Esquerdo	
Cotovelos	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Alterados	<input type="checkbox"/> Limitações dos movimentos	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Dor epicôndilo medial	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Dor epicôndilo lateral	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
Antebraços	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Dor	<input type="checkbox"/> Direito	
		<input type="checkbox"/> Esquerdo	
Mãos e punhos	<input type="checkbox"/> Normais <input type="checkbox"/> Alterados	<input type="checkbox"/> Edema	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Crepitação	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Cistos	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Pronação	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Supinação	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Dor Movimentação	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Dor Passiva	<input type="checkbox"/> Direita <input type="checkbox"/> Esquerda
		<input type="checkbox"/> Outros	
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

9) Coluna Vertebral			
Coluna Vertebral	__ Normal __ Alterada	__ Escoliose __ Cifose __ Lordose	
Movimentos	__ Livre __ Limitado	Musculatura	__ Normal __ Alterada
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
10) Membros inferiores			
Membros inferiores	__ Normais __ Alterados	__ Edema __ Varizes __ Limitações de Movimentos __ Musculatura __ Força __ Articulação	__ Direito __ Esquerdo __ Direito __ Esquerdo __ Direito __ Esquerdo __ Direito __ Esquerdo __ Direito __ Esquerdo __ Direito __ Esquerdo
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		
OBSERVAÇÕES GERAIS			
Observação	<hr/> <hr/> <hr/> <hr/>		

Documento Digitalizado Público

ETP Exames periódicos

Assunto: ETP Exames periódicos
Assinado por: Simone Penteadó
Tipo do Documento: Telas de sistema
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Simone Cardoso dos Santos Penteadó**, ADMINISTRADOR, em 30/05/2023 13:44:55.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/05/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 466401

Código de Autenticação: 083a08bc4c





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23098.001412.2022-44

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº/.....

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA-IFB E A EMPRESA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, com sede no SAUS, Quadra 2, Bloco E, Subsolo 2º e Andares: 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º e 10º – CEP. 70.070-020 - Asa Sul - Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82 neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), tendo em vista o que consta no Processo nº 23098.001412.2022-44 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

CONTRATO xxx/xxxx fl. nº 1/7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviços contínuos para gestão e realização de exames médicos periódicos, para os servidores ativos permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTDE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
	1	Quantidade de servidor	Hemograma completo		1439		
	2	Quantidade de servidor	Glicemia		1439		
	3	Quantidade de servidor	Prestação de serviços laboratoriais para realização de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS)		1439		
	4	Quantidade de servidor	Creatinina		1439		
	5	Quantidade de servidor	Colesterol total e frações		1439		
	6	Quantidade de servidor	Triglicérides		1439		
	7	Quantidade de servidor	TGO		1439		
	8	Quantidade de servidor	TGP		1439		
	9	Quantidade de servidor	Citologia oncótica		765		
	10	Quantidade de servidor	Consulta ginecológica		765		
	11	Quantidade de servidor	Consulta Oftalmológica		346		
	12	Quantidade de servidor	Pesquisa de sangue oculto nas fezes		190		



Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

CONTRATO xxx/xxxx fl. nº 2/7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

13	Quantidade de servidor	Mamografia		180		
14	Quantidade de servidor	PSA		92		
15	Quantidade de servidor	Anti-HBS		57		
16	Quantidade de servidor	Anti-HBC		57		
17	Quantidade de servidor	HBS Ag		57		
18	Quantidade de servidor	VDRL		57		
19	Quantidade de servidor	Raio X do Tórax PA e PERFIL		57		
20	Quantidade de servidor	Avaliação clínica a ser realizada por médico do trabalho – deverá ser realizada após resultado dos exames laboratoriais, análise do relatório ambiental e adequando-se à faixa etária do servidor. Nesta avaliação, deverá ser emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.		1439		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele **fixado Termo de Referência, anexo no Edital 12(doze) meses, com início na data** de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

CONTRATO xxx/xxxx fl. nº 3/7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26428/158143 Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

Nota de Empenho: Emitida em:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

5. CLÁUSULA

QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

CONTRATO xxx/xxxx fl. nº 6/7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

13.3. As

supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília, integrante da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA



Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

CONTRATO xxx/xxxx fl. nº 7/7



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

CONTRATO xxx/xxxx fl. nº 8/7

Documento Digitalizado Público

Minuta de Contrato - Modelo AGU - exames Periódicos

Assunto: Minuta de Contrato - Modelo AGU - exames Periódicos **Assinado por:** Lucirene Ferreira
Tipo do Documento: Contrato IFB
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Lucirene Lopes de Lima Ferreira**, COORDENADOR - FG1 - CDCC, em 27/07/2023 12:09:21.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 485944

Código de Autenticação: 3f182e198f



